

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Altera a Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.”

Art. 1º. A Lei n°. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-A. É permitida a jornada de trabalho diferenciada ao servidor público efetivo, estável ou comissionado, que possua filhos ou dependentes com o reconhecimento de guarda, tutela ou curatela, com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levem a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§1º Entende-se como diferenciada, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, aos servidores públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem dois cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.

§2º Se ambos os pais, tutores ou curadores, se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da carga horária prevista neste artigo.

§3º A carga horária deverá se dar no período de contraturno escolar, se o dependente estiver frequentando a Unidade Escolar.

§4º. No caso de servidor público que acumule dois cargos na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 24-B. Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei, são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível no processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área, o qual será submetido à análise da Junta Médica Estadual.

Art. 24-C. A redução da carga horária cessará quando cessado o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Estadual.

Parágrafo único. O órgão ao qual o servidor público estiver vinculado poderá requerer a apresentação de documentação comprobatória da manutenção da condição que ensejou a concessão do benefício e determinar a avaliação prevista no *caput*.

Art. 24-D. A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constitui-se em:

I – Requerimento protocolado;

II – Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação pessoal oficial do dependente, bem como termo de guarda, tutela ou curatela, quando a condição exigir;

III – Laudo de médico especialista, conforme preconiza o art. 24-B desta lei;

IV – Parecer favorável da Junta Médica Estadual.

Art. 24-E. Constatada a dependência e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente do servidor, a autoridade competente expedirá o ato de redução da carga horária.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.